



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 085/2020

EMENTA: Regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de unidades curriculares e de outras atividades acadêmicas no Período Letivo Excepcional (PLE), no formato remoto, no âmbito dos cursos de graduação na Universidade Federal Rural de Pernambuco, em função da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do COVID-19.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 004/2020 do Pleno deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007432/2020-87.

CONSIDERANDO que a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID -19).

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID -19.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid 19 e revogam as Portarias MEC nº 343 e Portaria MEC nº 345, Portaria MEC nº 474.

CONSIDERANDO o Decreto MEC nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância.

CONSIDERANDO a substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de Unidades Curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de Unidades Curriculares e atividades acadêmicas no âmbito da graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) durante Período Letivo Excepcional (PLE), em função da Pandemia da COVID -19.

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar, em sua área de competência, em caráter excepcional, a oferta de unidades curriculares e de outras atividades acadêmicas no Período Letivo Excepcional (PLE), no formato remoto, no âmbito dos cursos de graduação na Universidade Federal Rural de Pernambuco, em função da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do COVID-19, conforme anexos e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).
REGULAMENTO DO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de unidades curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, no Período Letivo Excepcional (PLE) no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em função da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do COVID -19.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Período Letivo Excepcional (PLE) aquele caracterizado pelas atividades acadêmicas, no âmbito da graduação, realizadas por meio de ensino remoto durante a suspensão de atividades presenciais em virtude da pandemia do COVID-19.

§ 2º Compreende-se por ensino remoto a realização de atividades de ensino mediadas pelo uso de tecnologias, caracterizadas pelo conjunto de ações de ensino-aprendizagem ou atos de currículo mediados por interfaces digitais que potencializam práticas comunicacionais interativas e hipertextuais, formato distinto da Educação a Distância (EaD), compreendida como modalidade educacional que prioriza a mediação didático-pedagógica por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), com corpo profissional qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis na realização de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. (Decreto MEC nº 9.057, de 25 de maio de 2017).

Art. 2º - As atividades acadêmicas na modalidade a distância previstas na dinâmica da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAE-ADTec) continuam sendo realizadas na modalidade EaD, conforme normatização apresentada no Capítulo V desta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA GRADUAÇÃO
POR MEIO DE ENSINO REMOTO

Art. 3º - Fica instituído o Período Letivo Excepcional (PLE) que consiste na oferta de unidades curriculares e outras atividades acadêmicas em formato remoto para cursos presenciais de graduação da UFRPE.

Parágrafo Único - O semestre letivo 2020.1 permanece suspenso para os cursos presenciais de graduação da UFRPE.

Art. 4º - No PLE, o calendário acadêmico terá duração de 10 (dez) semanas (ANEXO I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Art. 5º - No PLE, as atividades acadêmicas dos cursos presenciais no âmbito da graduação serão realizadas por meio de ensino remoto, priorizando-se práticas pedagógicas mediadas por tecnologias digitais.

Art. 6º - As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser realizadas por meio de interações síncronas e/ou assíncronas.

§ 1º - As interações síncronas são aquelas realizadas com acesso simultâneo às tecnologias digitais, propiciando aos participantes a conexão simultânea e no mesmo espaço virtual em que a interação está ocorrendo.

§ 2º - As interações assíncronas não requerem simultaneidade no processo de interação entre os participantes, permitindo maior flexibilidade temporal e espacial.

§ 3º - Para realização de atividades síncronas, o docente deverá observar o horário definido para a unidade curricular no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA).

Art. 7º - Para realização de atividades de ensino remoto durante o PLE, os docentes poderão utilizar quaisquer plataformas digitais para apoiar processos de ensino e aprendizagem, considerando os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) da UFRPE como preferenciais.

§ 1º - Serão mantidas as exigências de correquisitos e pré-requisitos para as unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º - Poderão ser ofertadas unidades curriculares obrigatórias e optativas.

Art. 8º - Fica facultado ao docente ministrar unidades curriculares e/ou cursos livres durante o PLE, bem como a quantidade de turmas a serem atendidas, respeitando-se a carga horária máxima estabelecida em seu regime de trabalho.

Parágrafo Único - Uma unidade curricular pode ser compartilhada por dois ou mais docentes.

Art. 9º - O planejamento das unidades curriculares pelos docentes deve considerar a organização didática do ensino, compreendendo os itens previstos no plano de ensino da unidade curricular (ANEXO II).

Art. 10 - O número de vagas disponíveis por turma ofertada será o definido no projeto pedagógico do curso de graduação (PPC).

Parágrafo Único - Em caso de demanda maior do que a oferta prevista no PPC do curso, o docente deverá ser consultado pela coordenação de curso sobre a possibilidade de ampliação de vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Art. 11 - A oferta de unidades curriculares seguirá o trâmite regimental, adaptado à circunstância excepcional de adesão voluntária:

I – O docente deverá informar à respectiva Supervisão de Área (no caso dos Departamentos Acadêmicos) ou à Coordenação Geral de Cursos de Graduação (no caso das Unidades Acadêmicas) a intenção de ministrar as unidades curriculares no PLE.

II – A Supervisão de Área/Coordenação Geral de Cursos de Graduação deverá encaminhar a relação de oferta de unidades curriculares e lista de respectivos docentes à Direção Acadêmica do Departamento/Unidade Acadêmica para homologação pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA).

III – A Direção do Departamento Acadêmico, independentemente da homologação no CTA, encaminhará às Coordenações de Curso a relação de unidades curriculares e respectivos docentes vinculados.

IV – Caberá às Coordenações Gerais de Curso das Unidades Acadêmicas ofertar as unidades curriculares, assim como vinculá-las aos respectivos docentes.

Art. 12 - Para oferta de unidades curriculares, deve-se considerar:

I – A adequação dos conteúdos teóricos, práticos e estratégias metodológicas ao ensino remoto, sem comprometimento da aprendizagem.

II – A consonância com o período de duração estipulado no calendário acadêmico (ANEXO I).

III – A realização de atividades pedagógicas não presenciais, priorizando-se atividades assíncronas.

IV – Os ajustes quanto aos procedimentos de verificação de aprendizagem e registro de frequência dos discentes.

Art. 13 - As unidades curriculares cuja carga horária ou natureza prática não se adapte ao ensino remoto **não** poderão ser ofertadas no PLE.

Art. 14 - Durante o PLE, a oferta da unidade curricular Educação Física A será exclusiva para a matrícula de discentes que estejam em fase de conclusão de curso.

Parágrafo Único - As atividades pedagógicas da unidade curricular Educação Física A poderão ser ofertadas de modo remoto, com uso de tecnologias digitais e dos ambientes virtuais de aprendizagem da UFRPE, respeitando-se o caráter prático relativo à dinâmica da referida unidade curricular.

Art. 15 - O plano de ensino de cada unidade curricular deverá ser elaborado pelo(s) docente(s) responsável(is) e enviado para o *e-mail* institucional da coordenação para homologação no Colegiado de Coordenação Didática (CCD).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Art. 16 – A oferta de cursos livres e atividades culturais no PLE é opcional para os docentes, devendo considerar que:

I- A intenção de oferta de unidades curriculares no PLE deve ser prioritária em relação à oferta de cursos livres, sobretudo no que se refere às unidades curriculares para conclusão de curso.

II- A intenção de oferta de cursos livres pode ser organizada e realizada em um ou mais módulos.

III- O docente deverá encaminhar o plano de oferta do curso livre ao Departamento/Unidade Acadêmica.

IV- Após homologação pelo CTA (no caso dos Departamentos Acadêmicos) ou CGCD (no caso das Unidades Acadêmicas), a relação de cursos livres será encaminhada à Assessoria de Comunicação para divulgação.

V- As atividades culturais podem ser ofertadas livremente por um ou mais servidores com a colaboração de discentes.

Art. 17 - A matrícula no PLE será facultativa ao **discente com vínculo ativo** (matriculado, matrícula vínculo ou trancado) na UFRPE.

Art. 18 - Os discentes dos cursos presenciais de graduação da UFRPE deverão realizar novo procedimento de matrícula no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA), conforme calendário acadêmico (ANEXO I).

§ 1º O preenchimento das vagas obedecerá ao *ranking* que o Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA) utiliza nos procedimentos regulares para matrícula.

§ 2º Terão prioridade de matrícula os discentes ingressantes, acompanhados, desligáveis e prováveis concluintes.

Art. 19 - As unidades curriculares cursadas no PLE serão contabilizadas automaticamente para integralização do curso dos discentes.

Art. 20 - O discente poderá cursar, no máximo, 240 horas de unidades curriculares, não havendo carga horária mínima para a matrícula no PLE.

Art. 21 - O discente poderá realizar o cancelamento sem ônus das unidades curriculares em data prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo Único - O trancamento extemporâneo do PLE poderá ser solicitado pelo discente em casos excepcionais, mediante justificativa enviada à coordenação de curso de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Art. 22 – Os discentes ingressantes 2020.2 aprovados nos cursos de graduação da UFRPE, por meio do SISU, poderão participar do PLE na forma de aluno especial, cursando unidades curriculares isoladas.

I - A inscrição será através de formulário digital disponível no site da UFRPE e em, no máximo, duas unidades curriculares.

II - As unidades curriculares que resultem em rendimento poderão ser usadas, com aproveitamento acadêmico, no curso no qual foi aprovado.

III - O aproveitamento das unidades curriculares não trará implicações para o mérito acadêmico, quando da análise para escolha do discente laureado na colação de grau do curso.

Parágrafo Único - Os discentes ingressantes 2020.2 também poderão se matricular nos cursos livres.

Art. 23 - Durante o PLE, não haverá período previamente definido no calendário acadêmico para realização de atividades de verificação de aprendizagem.

Art. 24 – O cômputo da frequência discente será baseado na execução/entrega de atividades previstas nos planos de ensino das unidades curriculares.

§ 1º - O docente deve orientar os estudantes matriculados quanto à entrega das atividades, considerando a necessidade de flexibilização dos prazos.

§ 2º - A ausência do discente em atividades remotas síncronas não pode representar prejuízo a ele, seja para o cômputo de frequência e/ou de nota.

Art. 25 – Para efeito de aprovação em unidades curriculares, ofertadas no PLE, será considerado aprovado por média o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 26 - A realização de exame final acontecerá no período previsto no calendário acadêmico. Será considerado aprovado o discente que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 27 - A reprovação em unidades curriculares cursadas no PLE não será contabilizada para efeito de acompanhamento/desligamento do discente.

Art. 28 - As atividades dos programas institucionais no âmbito da PREG/UFRPE (Monitoria, Tutoria discente, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA), Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Residência Pedagógica) serão realizadas de modo remoto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Art. 29 - Quanto à atuação de monitores bolsistas e voluntários durante o PLE, deverão ser observados:

I – Os aspectos sociais, econômicos, emocionais e de saúde dos monitores bolsistas e voluntários para o desempenho das atividades remotas.

II – As orientações gerais publicadas pela PREG sobre os procedimentos remotos adotados pelos (as) orientadores (as) dos Programas Acadêmicos de Monitoria, Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA) e Programa de Educação Tutorial (PET).

Art. 30 - As atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC e/ou Monografia) deverão ser flexibilizadas considerando-se formatos e estratégias de apresentação, conforme demandas do ensino remoto.

§ 1º - O formato adotado para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC e/ou Monografia) poderá ser flexibilizado, mediante proposição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovação do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso.

§ 2º - A apresentação de TCC e/ou Monografia, caso prevista no Projeto de Ensino Remoto do Curso (PERC), poderá ser realizada de modo remoto, por meio de ferramentas de interações síncronas ou assíncronas.

Art. 31 - A matrícula nas unidades curriculares Estágio Supervisionado Obrigatório, TCC e/ou Monografia não contabilizará para carga horária máxima prevista para o PLE.

Art. 32 - O Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) poderá ser realizado de forma virtual, devendo a coordenação de curso anexar ao PERC um projeto (ANEXO III), com aprovação do CCD, contendo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 33 - Caso haja necessidade de realização de atividades práticas relativas às unidades curriculares ESO, TCC ou Monografia, considerando-se pesquisas de campo e usos de laboratórios nos espaços físicos da UFRPE, o discente deverá apresentar à Direção do Departamento/Unidade Acadêmica a carta de anuência assinada pelo orientador e/ou supervisor e a autorização de acesso ao *campus* emitida pelo Comitê de Prevenção da COVID-19 da UFRPE.

Parágrafo Único - As atividades dessa natureza realizadas fora da UFRPE deverão seguir as normas das autoridades sanitárias competentes.

Art. 34 - As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser utilizadas para equiparação do ESO, desde que as respectivas cargas horárias não tenham sido computadas no registro de Atividades Curriculares Complementares (ACC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Parágrafo Único - Caso a equiparação do Estágio Supervisionado Obrigatório não esteja prevista no PPC, a coordenação de curso deverá fazer a inserção desse item no PERC, visando à homologação no CCD, conforme orientações da Resolução UFRPE nº 425/2010.

Art. 35 - O Estágio não obrigatório poderá ser utilizado para fins de integralização do Estágio Supervisionado Obrigatório desde que a respectiva carga horária não tenha sido utilizada para o cômputo de Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Art. 36 - O cômputo das ACC será flexibilizado para os discentes prováveis concluintes no referido período.

§ 1º - As participações em cursos e eventos *on-line* que não emitam certificados poderão ser utilizadas para cômputo das ACC a critério do CCD, com base no relatório de atividades do discente (ANEXO V).

§ 2º - Exclusivamente aos discentes concluintes no PLE, será permitido apresentar atividades de uma única natureza, sendo estas atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, para integralização da carga horária total estabelecida para ACC, podendo exceder o limite de 120h por tipo de atividade.

§ 3º - Tendo ultrapassado o limite de 120h em um único tipo de atividade de mesma natureza (Ensino, Pesquisa e/ou Extensão), o registro será computado em dois tópicos (por exemplo: Cursos de Extensão I, Cursos de Extensão II etc.).

§ 4º - Após análise e aprovação do CCD, a coordenação de curso remeterá o relatório de ACC dos discentes ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para registro da carga horária aprovada no histórico escolar do discente, conforme modelos anexos (ANEXOS IV e V).

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS FORMATIVOS PARA DOCENTES,
TÉCNICOS E DISCENTES

Art. 37 - Será proposto um plano de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais para docentes, técnicos e discentes da UFRPE no PLE.

Parágrafo Único - O plano de formação docente considerará as demandas formativas dos docentes para planejamentos didáticos e práticas pedagógicas no contexto do ensino remoto, bem como serão observadas as demandas de aprendizagem dos discentes quanto a métodos e técnicas de estudo, além de questões relativas à acessibilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

CAPÍTULO IV DA EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL

Art. 38 - O estudante vinculado a um curso de graduação presencial ou a distância da UFRPE que tenha cumprido um mínimo de 80% (oitenta por cento) da carga horária referente às unidades curriculares previstas no PPC do seu curso de graduação poderá solicitar, em caráter excepcional, equivalência entre atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e vivências profissionais, e unidades curriculares de seu curso, durante a vigência do PLE.

I - Os discentes matriculados nos cursos Tecnológicos não poderão solicitar a Equivalência Excepcional para obtenção do grau de tecnólogo por se tratar de diplomação intermediária.

II - A Equivalência Excepcional de atividades pedagógicas deve ser para todas as unidades curriculares restantes à integralização do curso no qual o estudante está matriculado, exceto Educação Física A, ESO e TCC e/ou Monografia.

III- Poderão ser integralizadas, por meio da Equivalência Excepcional, **375 (trezentas e setenta e cinco) horas** em unidades curriculares.

Parágrafo Único - Poderão ser utilizadas, no processo de equivalência excepcional, vivências anteriores de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou atividades pedagógicas sugeridas por uma Banca Examinadora Especial.

Art. 39 - A Equivalência Excepcional não exime o estudante da realização das Atividades Curriculares Complementares e de estar em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo Único - O discente interessado em solicitar Equivalência Excepcional deverá estar inscrito no Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) no ano em que o curso for contemplado no ciclo avaliativo.

Art. 40 - Para solicitar a Equivalência Excepcional, o discente deve encaminhar um requerimento (ANEXO VI), por meio de processo eletrônico, à coordenação de seu curso, com a lista de unidades curriculares para avaliação e documentação que comprove o cumprimento dos requisitos listados no Art. 38, conforme prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo Único - A abertura de processo eletrônico deverá seguir as orientações disponíveis no SIPAC.

Art. 41 - O discente poderá solicitar a Equivalência Excepcional uma única vez por curso de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Art. 42 - O processo de avaliação será realizado pela Banca Examinadora Especial, constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes, vinculados ao curso, com reconhecida qualificação nas áreas das unidades curriculares para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional. Essa banca será designada pela coordenação do curso e homologada pelo CCD do respectivo curso.

Art. 43 - Caberá à Banca Examinadora Especial:

I - Definir e elaborar o(s) instrumento(s) de avaliação a ser(em) aplicado(s) e os procedimentos para sua realização, sendo obrigatória a aplicação de, no mínimo, um tipo de avaliação.

II - Definir os critérios avaliativos e de composição da nota final.

III - Atribuir nota para cada unidade curricular que será a média aritmética simples, resultante das avaliações dos 3 (três) membros da banca.

IV - Aplicar os instrumentos de avaliação definidos, avaliar as respostas e o desempenho do discente.

V - Anexar a documentação comprobatória e a ata ao processo e encaminhá-lo à coordenação do curso.

VI - Registrar as atividades pedagógicas relativas às unidades curriculares requeridas no processo de equivalência excepcional e atribuir carga horária equivalente.

VII - Avaliar a necessidade de complemento de carga horária para o cômputo da carga horária total de cada unidade curricular e propor novas atividades pedagógicas, se necessário.

VIII - Registrar em ata o processo de avaliação e de equivalência excepcional entre as atividades pedagógicas e unidades curriculares e seu resultado.

Art. 44 - A Banca Examinadora Especial deverá avaliar se a documentação apresentada abrange 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e 100% (cem por cento) da carga horária de cada unidade curricular para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional.

Parágrafo Único - Caso a documentação apresentada não cumpra os requisitos de carga horária e conteúdo para a Equivalência Excepcional, a Banca Examinadora Especial deverá incluir, no processo avaliativo, a solicitação de atividades pedagógicas a fim de complementar estes requisitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Art. 45 - A Equivalência Excepcional poderá ser realizada caso, além dos requisitos citados no Art. 26, o discente obtenha a nota mínima de 5,0 (cinco) nas atividades avaliativas propostas pela Banca Examinadora Especial.

§ 1º - As atividades pedagógicas utilizadas para o cômputo de carga horária também poderão ser utilizadas como instrumentos de avaliação.

§ 2º - A documentação comprobatória da equivalência de atividades pedagógicas e unidades curriculares deve ser entregue à coordenação do curso.

§ 3º - A Banca Examinadora Especial deverá apresentar os resultados da avaliação da Equivalência Excepcional através de ata com o nome do discente submetido à avaliação, lista das unidades curriculares que foram alvo da avaliação, atividades pedagógicas incluídas na análise da equivalência excepcional, nota atribuída por cada um dos membros da comissão e a média aritmética simples das notas.

Art. 46 - A avaliação será realizada pela Banca Examinadora Especial, de acordo com o cronograma elaborado e divulgado pela coordenação do curso com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Após a finalização do processo avaliativo, o resultado deverá ser divulgado pela coordenação do curso em até 72 horas.

§ 2º - Caso discorde do resultado obtido, o discente poderá apresentar, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado final, recurso à Banca Examinadora Especial, a qual terá dois dias úteis para se pronunciar.

§ 3º - O discente que não cumprir os prazos determinados pela Banca Examinadora Especial para avaliação terá o ônus da desistência do pedido, sem direito à segunda chamada.

§ 4º - O discente que obtiver aprovação nas unidades curriculares constantes no processo de Equivalência Excepcional, tendo cumprido os requisitos previstos no PPC e demais exigências, será considerado apto a colar grau.

Art. 47 - Ao final da avaliação, a coordenação do curso deverá encaminhar o processo, homologado pelo CCD do curso, à PREG.

Parágrafo Único - Após a tramitação na PREG, o processo deverá ser enviado para o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para registro no Histórico Escolar e arquivamento na pasta do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO ÂMBITO
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 48 - As atividades pedagógicas da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec) permanecem centralizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UFRPE.

Parágrafo Único - Outras plataformas virtuais poderão ser utilizadas para apoiar processos de ensino e aprendizagem mediados por tecnologias digitais, priorizando-se articulações com o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UFRPE para registros de atividades acadêmicas.

Art. 49 - As atividades virtuais das unidades curriculares ofertadas nos cursos de graduação da UAEADTec deverão ter flexibilidade nos prazos estipulados para envio ao AVA da UFRPE, bem como nas estratégias metodológicas e recursos didáticos para apoiar processos de ensino e aprendizagem mediados por tecnologias.

Parágrafo Único - O processo de flexibilização no desenho didático-pedagógico das unidades curriculares deverá estar previsto pelo docente no plano de ensino da unidade curricular para apreciação e homologação do CCD do curso.

Art. 50 - Unidades curriculares previamente definidas pelo NDE poderão ser ofertadas nos intervalos entre semestres, com o objetivo de viabilizar o cômputo de carga horária para discentes prováveis concluintes.

Art. 51 - Os encontros presenciais das unidades curriculares e outras atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão deverão ser substituídos pela realização de atividades virtuais, de modo remoto.

Art. 52 - As atividades práticas do Estágio Supervisionado Obrigatório nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância pela UAEADTec serão realizadas de modo remoto, por meio de tecnologias e plataformas digitais.

Art. 53 - As coordenações de cursos de graduação da UAEADTec deverão registrar projeto para as atividades de ESO, a serem realizadas de modo remoto, para aprovação nos colegiados de coordenação didática dos respectivos cursos, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 54 - As atividades pedagógicas da Prática como Componente Curricular nos cursos de licenciaturas da UAEADTec deverão ser realizadas de modo remoto, priorizando-se o AVA UFRPE, bem como a imersão dos discentes em plataformas digitais utilizadas no contexto da educação básica no cenário da pandemia de COVID-19, conforme orientações do Parecer CNE/CP nº 5/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Art. 55 - A regulamentação do TCC das licenciaturas e bacharelados ofertados na modalidade a distância pela UAEADTec deverá ser atualizada pelas coordenações de cursos de graduação, com apoio do NDE e homologação do CCD, normatizando-se as apresentações de TCC e os eventos de socialização de TCC para realização de modo remoto, por meio de ambientes virtuais, tecnologias e/ou plataformas digitais.

Art. 56 - Os processos de orientação e socialização de TCC nos cursos ofertados na modalidade a distância deverão priorizar registros no AVA UFRPE, na sala virtual da unidade curricular Trabalho de Conclusão de Curso, ou no AVA da UAEADTec, em integração com plataformas digitais durante o Período Letivo Excepcional (PLE).

Art. 57 - As apresentações orais de TCC e os eventos de socialização de TCC dos cursos ofertados na modalidade a distância deverão ser realizados de modo remoto, priorizando-se registros em áudio e/ou vídeo, além de atas e relatórios, resguardando-se a documentação comprobatória relativa à defesa de TCC.

CAPÍTULO VI
DA ACESSIBILIDADE

Art. 58 - O Núcleo de Acessibilidade (NACES) desenvolverá suas atividades remotamente durante o PLE, com o objetivo de dar continuidade ao apoio pedagógico especializado aos discentes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

Art. 59 - Os discentes terão acesso ao acompanhamento pedagógico por meio de reuniões virtuais com orientações de estudos e levantamento das necessidades específicas de cada estudante para construção de estratégias pedagógicas e encaminhamentos, para professores, de possíveis adaptações a serem realizadas para o atendimento de cada discente com NEE.

Art. 60 - A equipe pedagógica contará com o apoio dos monitores apoiadores, que estarão disponíveis virtualmente de acordo com as atividades de cada um(a), a depender das necessidades dos(as) discentes(as) apoiados(as), sempre sob orientação da equipe pedagógica do Naces.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O discente em Regime de Movimentação Temporária (REMT) em 2020.1 poderá cursar disciplinas no PLE mediante preenchimento de formulário (Anexo VII) e encaminhamento à coordenação do curso ao qual o REMT está vinculado.

Art. 62 - Os docentes que aderirem ao PLE poderão alterar as suas férias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Art. 63 – A dispensa de unidade curricular cursada externamente obedecerá às disposições da Resolução 442/2006 – CEPE.

Art. 64 – As ações de inclusão digital dos discentes obedecerão aos dispositivos da resolução 29/2020 – CONSU.

Art. 65 – As coordenações dos cursos de graduação presencial e a distância da UFRPE deverão entregar a PREG o Plano de Ensino Remoto do Curso (PERC) que será anexado ao seu respectivo PPC.

Art. 66 - Os casos omissos e excepcionais não contemplados nesta Resolução serão deliberados pela PREG.

Art. 66 - Este Regulamento entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS, em 22 de julho de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
 (ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

ANEXO I - CALENDÁRIO ACADÊMICO EXCEPCIONAL 2020.3 E 2020.4

CALENDÁRIO ACADÊMICO DO
PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE)
Cursos Presenciais

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO



PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Coordenação de Planejamento de Ensino e Gestão Acadêmica

Evento
PLE 2020.3

JULHO	
DATA	EVENTO
09	Feriado municipal no Cabo de Santo Agostinho
16	Feriado municipal em Recife
23 a 27	Período para os docentes manifestarem interesse em ministrar disciplinas no primeiro PLE e enviarem o plano de ensino as Coordenações de Curso (formulário disponível em http://www.preg.ufrpe.br/)
AGOSTO	
DATA	EVENTO
03	Divulgação, no site da UFRPE e demais mídias institucionais, da lista dos componentes curriculares que serão ministradas no primeiro PLE
03 a 05	Oferta dos componentes curriculares
05 a 06	Período para os discentes concluintes, acompanhados e desligáveis enviarem formulário preenchido com as disciplinas que serão cursadas no primeiro PLE disponível em http://www.preg.ufrpe.br/
05 a 06	Período para os ingressantes 2020.2 informarem o interesse em cursar disciplinas como aluno especial no primeiro PLE através do envio ao DRCA de formulário preenchido com as disciplinas que serão cursadas (disponível em http://www.drca.ufrpe.br/)
07 a 10	Matrícula dos discentes concluintes, acompanhados e desligáveis – realizado pela coordenação do curso, mediante formulário enviado pelo discente
12 a 14	Matrícula on-line realizada pelo discente regular. Deverá ser impresso ou anotado o protocolo do requerimento de matrícula, emitido pelo sistema, para eventual comprovação
17	Início das aulas do primeiro PLE
SETEMBRO	
DATA	EVENTO
04	Data limite para abertura de processo referente às Atividades Acadêmicas Complementares (ACC) via SIPAC
04	Data limite para abertura de processo referente à solicitação de equivalência excepcional de Curso de Graduação
07	Feriado nacional: <i>Independência do Brasil</i>
08	Feriado municipal em Serra Talhada
28	Data limite para oferta de Cursos Livres
OUTUBRO	
DATA	EVENTO
02	Data limite para cancelamento sem ônus de matrícula na (s) disciplina (s)
12	Feriado nacional: <i>Nossa Senhora Aparecida</i>
23	Término do primeiro PLE
27 a 30	Pesquisa de avaliação do primeiro PLE
27 a 30	Período para os docentes manifestarem interesse em ministrar disciplinas no segundo PLE e enviarem o plano de ensino as Coordenações de Curso (formulário disponível em http://www.preg.ufrpe.br/)

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

AGOSTO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

OUTUBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

CALENDÁRIO ACADÊMICO
 Universidade Federal Rural de Pernambuco **2020.3**

NOVEMBRO	
DATA	EVENTO
02	Feriado nacional: Finados
03 a 06	Provas Finais
06	Data limite para defesa de ESO e/ou Monografia
13	Data limite para inserção de notas das avaliações
06	Divulgação, no site da UFRPE e demais mídias institucionais, da lista dos componentes curriculares que serão ministradas no segundo PLE
06 a 11	Oferta dos componentes curriculares
12 a 16	Período para os discentes concluintes, acompanhados e desligáveis enviarem formulário preenchido com as disciplinas que serão cursadas no segundo PLE (disponível em http://www.preg.ufrpe.br/)
12 a 16	Período para os ingressantes 2020.2 informarem o interesse em cursar disciplinas como aluno especial no segundo PLE através do envio ao DRCA de formulário preenchido com as disciplinas que serão cursadas (disponível em http://www.drca.ufrpe.br/)
18 e 19	Matrícula dos discentes concluintes, acompanhados e desligáveis – realizado pela coordenação do curso, mediante formulário enviado pelo discente
23 a 26	Matrícula on-line realizada pelo discente regular. Deverá ser impresso ou anotado o protocolo do requerimento de matrícula, emitido pelo sistema, para eventual comprovação
30	Início das aulas do segundo PLE

NOVEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

PLE 2020.4

DEZEMBRO	
DATA	EVENTO
14	Data limite para abertura de processo referente às Atividades Acadêmicas Complementares (ACC) via SIPAC
14	Data limite para abertura de processo referente à solicitação de equivalência excepcional de Curso de Graduação
24 a 31	Recesso natalino

DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
29	30	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

JANEIRO/2021	
DATA	EVENTO
01	Confraternização Universal
04 a 08	Período para férias docentes
22	Data limite para cancelamento sem ônus de matrícula na (s) disciplina (s)
22	Data limite para oferta de Cursos Livres

JANEIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
27	28	29	30	31	01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO/2021	
DATA	EVENTO
16	Carnaval
17	Cinzas
26	Término do segundo semestre do PLE

FEVEREIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	02	03	04	05	06	
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

MARÇO/2021	
DATA	EVENTO
01 a 05	Provas Finais
05	Data limite para defesa de ESO e/ou Monografia
08 a 12	Pesquisa de avaliação do segundo semestre do PLE
12	Data limite para inserção de notas das avaliações

MARÇO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
29	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

**ANEXO II- MODELO DE PLANO DE ENSINO DA UNIDADE CURRICULAR
PARA O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE)**

**PLANO DE ENSINO DA UNIDADE CURRICULAR PARA O PERÍODO LETI-
VO EXCEPCIONAL (PLE)**

I – IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO/UNIDADE:

CURSO:

UNIDADE CURRICULAR:

Nº DE VAGAS A SEREM OFERTADAS:

NATUREZA: () OBRIGATÓRIA () OPTATIVA

DOCENTE RESPONSÁVEL (em caso de mais de um docente, indicar com * quem é o responsável pelo preenchimento da caderneta)	CARGA HO- RÁRIA

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR:

CARGA HORÁRIA TOTAL: Teórica: Prática:

II – EMENTA (Sinopse do Conteúdo)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

III – OBJETIVOS

(Indicar os objetivos de ensino para a Unidade Curricular)

Objetivo geral

Objetivos específicos

IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(Indicar os assuntos a serem abordados na Unidade Curricular)

V – MÉTODOS DIDÁTICOS DE ENSINO

(Indicar a metodologia a ser aplicada nas atividades de ensino remoto (ex.: webconferência, videoaula, aplicação de projeto etc.)

VI – PLATAFORMA DE ENSINO REMOTO

(Definir uma plataforma de ensino adotada como repositório para o conteúdo da Unidade Curricular)

() Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA/*moodle*)

() *Google Classroom*

() *Site* do docente

() *Dropbox*

() Outro: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

VII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

(Descrever as atividades/procedimentos que serão utilizados para composição da nota)

VIII – CRONOGRAMA

SEMANAS	DETALHAMENTO (destacar quando se tratar de atividade síncrona)
1	Sugestão de preenchimento CONTEÚDOS ABORDADOS: introdução à anatomia vegetal; célula vegetal; te dos meristemáticos. METODOLOGIA: videoaulas, <i>Google Forms</i> , fórum, laboratório virtual. PRÁTICAS AVALIATIVAS: exercícios, produção de material didático.
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

IX – BIBLIOGRAFIA

BÁSICA:

1. Referência 1
2. Referência 2
3. Referência 3

COMPLEMENTAR:

1. Referência 1
2. Referência 2
3. Referência 3
4. Referência 4
5. Referência 5

RECIFE, _____

Docente Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

**ANEXO III - MODELO DE PROJETO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO
REALIZADO DE MODO REMOTO DURANTE O PLE**

**PROJETO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO
REALIZADO DE MODO REMOTO DURANTE O PLE**

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Denominação do Curso			
Modalidade		Habilitação	
Número de vagas		Turno(s) de funcionamento	
Periodicidade de oferta			
Integralização		Carga horária total	
Ato Regulatório			
Local de oferta			
Dados do Dirigente do Departamento ou Unidade Acadêmica	Nome – <i>E-mail</i>		
Dados do coordenador de curso	Nome – <i>E-mail</i>		

APRESENTAÇÃO – Texto resumo sobre a proposta

ELEMENTOS DO PROJETO – Comentários: informações sobre o projeto para fins de avaliação pela PREG.

- Recomenda-se embasar a proposta de acordo com legislações atualizadas e recomendações oficiais.
- Explicitar de modo detalhado os processos de acompanhamento do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

- Recomendação importante: todo o processo de ESO de modo remoto deverá ser amplamente registrado pelos órgãos colegiados do curso de graduação e outras formas de registro do curso. Esses documentos poderão ser requisitados pelo MEC.

1	Justificativa/contextualização
2	Objetivos
3	Competências e habilidades desenvolvidas (pensar nas habilidades que poderão ser desenvolvidas com o apoio de Tecnologias Digitais Da Informação e Comunicação - TDIC)
4	Nomes da(s) disciplina(s) de Estágio (nome, carga horária e ementas)
5	Relação empresa/escola
6	Recursos adotados (Ex.: plataforma de ensino, sistema de webconferência, plataformas digitais de interações síncronas e assíncronas etc.)
7	Sistema de orientação do professor da unidade curricular Estágio Supervisionado Obrigatório
8	Sistema de supervisão (empresa/escola)
9	Avaliação
10	Referências (leis, portarias, projetos pedagógicos etc.)
11	Plano de ensino das unidades curriculares de ESO adaptadas

COORDENAÇÃO DO CURSO DE XXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

**ANEXO IV- MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES CURRICULARES
COMPLEMENTARES - ACC**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES
ALUNO(A):
CPF:

ATIVIDADE [1]
-
TEMA [2]
-
OBJETIVO [3]
-
DESCRIÇÃO [4]
-
ASPECTOS POSITIVOS À FORMAÇÃO ACADÊMICA [5]
-

_____ Membro do CCD responsável pela análise	_____ Coordenador(a) do Curso
---	----------------------------------

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- [1] Colocar o nome da atividade/evento.
- [2] Colocar o título da atividade.
- [3] Descrever o objetivo de sua participação na atividade.
- [4] Apresentar textualmente a atividade que participou.
- [5] Descrever a contribuição da atividade para sua formação acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 085/2020 DO CEPE).

RESUMO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES		
TIPO DE ATIVIDADE	PERÍODO	CARGA HORÁRIA

PARECER PARA CÔMPUTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
O(a) discente cumpriu todos os requisitos para cômputo das Atividades Curriculares Complementares descritas.
 Membro do CCD responsável pela análise _____
 Coordenador(a) do Curso _____ _____

INSTRUÇÕES:

- Especificar a atividade (tipo e período de realização com data inicial e final);
- Registrar carga horária da atividade de acordo com a duração da mesma;
- Registrar o link de acesso à atividade realizada;
- No quadro de resumo das atividades, contabilizar a carga horária total por tipo de atividade, registrando o período inicial da mais antiga e o período final da mais recente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

ANEXO VI- REQUERIMENTO PARA EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

REQUERIMENTO PARA EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO

Eu, _____,
CPF _____, discente do curso de graduação _____ (Unidade Acadêmica), venho requerer a equivalência excepcional do meu curso de graduação. Abaixo estão listadas as unidades curriculares para as quais solicito a equivalência excepcional:

Unidade Curricular	Carga Horária	Equivalência	Carga Horária
Carga Horária Total (até 360 horas)			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

OBS.: Anexar a documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para equivalência excepcional.

_____, _____ de _____ de _____

Local e data

Assinatura

E-mail para conta-
to: _____

Telefones para contato: () _____ / () _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA REGIME ESPECIAL DE MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA – REMT DURANTE O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL - PLE



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

REQUERIMENTO PARA REGIME ESPECIAL DE MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA – REMOTO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL - PLE

Eu, _____, a
aluno(a) _____ regularmente matriculado(a) no curso _____ de
_____, semestre letivo 2020.3, CPF _____, solicito a concessão do benefício do Regime Especial de Movimentação Temporária – REMT durante o PLE (Período Letivo Excepcional) 2020.3, com base na Resolução Nº 199/2015 – CEPE. Considerando as disciplinas abaixo relacionadas para o curso na Unidade _____ para o semestre letivo do PLE.

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	DEPARTAMENTO DA DISCIPLINA	TURMA	TURNO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Ano/sem	Disciplinas da Unidade de Destino			Disciplinas da Unidade de Origem		
	Código	Nome	CH	Código	Nome	CH

Assinatura do(a) estudante	Assinatura/Carimbo do(a) Coordenador(a)
Local/Data	Local/Data

OBS. Juntar a este requerimento o Histórico Original ou autenticado e documentos que justifiquem o pleito. *E-mail:* _____ *Fone:* _____

Recife, ____ de _____ de _____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

ANEXO VIII – MODELO DE PLANO DE ENSINO REMOTO DO CURSO (PERC)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Plano de Ensino Remoto do Curso de Bacharelado em (...)

Plano de Ensino Remoto do Curso de Licenciatura em (...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Cidade, ano

APRESENTAÇÃO

Este Plano de Ensino Remoto do Curso (PERC) tem por finalidade consolidar a normatização do Período Letivo Excepcional (PLE) no âmbito da graduação na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em função da suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) regulamentada pela Resolução UFRPEXX/2020.

Em acordo com o artigo 1º da Resolução UFRPE xx/2020, compreende-se como Período Letivo Excepcional (PLE) e Ensino Remoto:

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Período Letivo Excepcional (PLE) aquele caracterizado pelas atividades acadêmicas, no âmbito da graduação, realizadas por meio de Ensino Remoto durante suspensão de atividades presenciais em virtude da pandemia do COVID-19.

§ 2º Compreende-se Ensino Remoto como a realização de atividades de ensino mediadas pelo uso de tecnologias, caracterizadas pelo conjunto de ações de ensino-aprendizagem ou atos de currículo mediados por interfaces digitais que potencializam práticas comunicacionais interativas e hipertextuais, formato distinto da Educação a Distância (EaD), compreendida como modalidade educacional que prioriza a mediação didático-pedagógica por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), com corpo profissional qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis na realização de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. (Decreto MEC nº 9.057, de 25 de maio de 2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

1 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

As atividades pedagógicas do CURSO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX durante a realização do PLE serão orientadas pela Resolução UFRPEXX/2020 e irão se adequar aos seguintes pontos:

1.1 MATRÍCULA:

A matrícula no PLE será facultativa ao discente com vínculo ativo na UFRPE, que poderá cursar, no máximo, 240 horas de unidades curriculares, não havendo carga horária mínima para matrícula.

A matrícula no PLE será realizada de forma *on-line* nos sistemas de gestão acadêmica (SIGA ou SIGA A), conforme calendário acadêmico, permanecendo mantidas as exigências de correquisitos e pré-requisitos para as unidades curriculares previstas anteriormente no Projeto Pedagógico do Curso XXXXXXXXXXXX.

1.2 UNIDADES CURRICULARES

As unidades curriculares que compõem a matriz curricular do Curso XXXX terão de respeitar: cargas horárias, exigências de correquisitos e pré-requisitos, conteúdos já previstos nas ementas, sofrendo adequações metodológicas e bibliográficas necessárias para adaptação ao ensino remoto.

As unidades curriculares cursadas no PLE serão contabilizadas para integralização do curso. Não estarão contempladas na oferta de disciplinas para o PLE, as unidades curriculares cuja carga horária prática não se adapte ao Ensino Remoto.

1.3 ESTÁGIO

A solicitação de matrícula na unidade curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório será de responsabilidade do discente, tendo que cumprir todas as determinações legais (termo de compromisso e seguro para estágio) para confirmação de matrícula.

Os discentes matriculados no Estágio Supervisionado Obrigatório deverão cumprir a carga horária total e todos os demais requisitos previstos no projeto pedagógico do curso xxxxxxxx (entrega de relatório e/ou apresentação/defesa) durante o PLE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

Diante do novo cenário de pandemia, o CCD do curso XXXXX delibera: (Apêndice xx- detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no ESO durante o Período Letivo Excepcional).

1. Durante o Período Letivo Excepcional (PLE), autorizar a realização de estágios de modo presencial em atividades classificadas como essenciais. Para isso, o estudante e a empresa deverão registrar no termo de compromisso o tipo de atividade essencial e a descrição dos cuidados que serão adotados durante o estágio para fins de proteção do estagiário.
2. O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado de forma virtual ou não presencial, com utilização de meios digitais e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), conforme Parecer CNE nº 05/2020 e Portaria MEC nº 544/2020. As atividades práticas de Estágio Supervisionado Obrigatório poderão estar associadas às atividades de extensão realizadas de modo remoto, em conformidade com Parecer CNE nº 05/2020 e Portaria MEC nº 544/2020, desde que previstas em projeto específico para os estágios realizados no PLE.
3. O estágio não obrigatório poderá ser utilizado para fins de integralização do Estágio Supervisionado Obrigatório desde que a respectiva carga horária não tenha sido utilizada para o cômputo de Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Como já previsto anteriormente no PPC do Curso xxxxx , as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser utilizadas para equiparação do Estágio Supervisionado Obrigatório, desde que as respectivas cargas horárias não tenham sido computadas no registro de Atividades Complementares Curriculares (ACC).

- ✓ A coordenação de curso de graduação deverá anexar no PERC um projeto (MODELO DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO), com aprovação do CCD, contendo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no ESO durante o Período Letivo Excepcional
- ✓ Cursos que não realizavam equiparação em seus PPC: a coordenação de curso poderá encaminhar ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) a inserção desse item no PPC, visando à homologação no Colegiado de Coordenação Didática do Curso (CCD), conforme orientações da Resolução UFRPE nº 425/2010.
- ✓ O projeto para Estágio Supervisionado Obrigatório de forma remota (MODELO DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO) deverá informar metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas/campos de estágios e ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso. A supervisão deverá ocorrer de forma remota, conforme possibilidades tecnológicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

2 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Durante o Período Letivo Excepcional (PLE), as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC e/ou monografia) serão flexibilizadas. Permanecem mantidas as normas para redação do TCC já determinadas pelo CCD do Curso de xxxx. As normas específicas elaboradas pelo CCD do Curso xxxx encontram-se no Apêndice xx deste documento:

- Cabe ao NDE (propor) e CCD (aprovar):
- ✓ O formato adotado para o Trabalho de Conclusão de Curso;
 - ✓ Normas para a defesa;
 - ✓ Registros das defesas
 - ✓ Avaliação do TCC;
 - ✓ Caso haja necessidade de realização de atividades práticas relativas às unidades curriculares ESO, TCC ou monografia, considerando-se, por exemplo, pesquisas de campo e usos de laboratórios nos espaços físicos da UFRPE, o discente deverá apresentar à Direção do Departamento/Unidade Acadêmica a carta de anuência assinada pelo orientador e/ou supervisor e a autorização de acesso ao campus emitida pelo Comitê de Prevenção da COVID-19 da UFRPE. As atividades dessa natureza realizadas fora da UFRPE deverão seguir as normas das autoridades sanitárias competentes.

Durante o Período Letivo Excepcional, o cômputo das Atividades Curriculares Complementares (ACC) será flexibilizado para os prováveis concluintes no PLE, ficando permitido:

1. O cômputo das Atividades Curriculares Complementares (ACC) obtidos através de participações em cursos e eventos on-line que não emitam certificados desde que o discente comprove a participação e que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
2. Apresentar atividades de uma única natureza, exclusivamente aos discentes concluintes no Período Letivo Excepcional, sendo estas atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, para integralização da carga horária total estabelecida para Atividades Curriculares Complementares, podendo exceder o limite de 120h por tipo de atividade. (Resolução CEPE/UFRPE nº 362/2011).

A certificação será de responsabilidade da coordenação de curso, mediante preenchimento de formulário já contido no PPC do Curso (APÊNDICE XX) e apresentação dos relatórios, atestando a carga horária a ser atribuída ao discente conforme modelo dis-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

ponibilizado no ANEXO XX (USAR Anexos IV e V DA RESOLUÇÃO - MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES – ACC).

3 METODOLOGIA E AVALIAÇÃO

O Ensino Remoto prioriza a mediação pedagógica por meio de tecnologias e plataformas digitais para apoiar processos de ensino e aprendizagem em resposta à suspensão de aulas e atividades presenciais em escolas e universidades no cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A aplicação do Ensino Remoto não constitui transposição dos perfis dos cursos de graduação para a modalidade de Educação a Distância. Far-se-á necessário o repensar do fazer didático pedagógico, a adequação de recursos metodológicos, tecnológicos, cronológicos e avaliativos.

A sala de aula, antes presencial, agora se configurará através de plataformas digitais, a ser escolhida pelo docente e apresentada em seu plano de ensino, podendo ser utilizadas quaisquer plataformas digitais considerando os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) da UFRPE como preferenciais.

O ensino remoto ampliado exige a adoção de metodologias adequadas diante da interação proposta, podendo utilizar-se de interações:

- **Síncronas** - as realizadas com acesso simultâneo às tecnologias digitais, propiciando que os participantes estejam conectados ao mesmo tempo e no mesmo espaço em que a interação está ocorrendo, considerando-se, como exemplos: bate-papos virtuais (chats), webconferências, audioconferências, videoconferências, lives e outras.
- **Assíncronas** - não requerem simultaneidade no processo de interação entre os participantes, permitindo maior flexibilidade temporal e espacial, considerando-se, como exemplos: fóruns virtuais, blogs, wikis, videoaulas gravadas e outras.

Recomenda-se priorizar as atividades desconectadas do momento real dos processos comunicativos mediados por tecnologias digitais, por proporcionarem maior flexibilização temporal e espacial. Reitera-se a importância de que eventos que tenham o objetivo de dirimir dúvidas e/ou construção coletiva opte-se pela forma assíncrona. Caso o docente opte pela adoção de atividades síncronas, deverá observar o horário definido para a unidade curricular no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA/SIGAA) e rea-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

lizar a gravação para posterior acesso do discente na plataforma de ensino da unidade curricular.

A adesão ao Período Letivo Excepcional é opcional para os docentes que poderão ofertar unidades curriculares obrigatórias e optativas. O número de vagas disponíveis por turma ofertada será definido pelo docente em seu plano de ensino, observando-se o número máximo de acordo com a entrada do respectivo curso de graduação.

Durante a vigência do PLE, caberá ao docente planejar a unidade curricular, considerando que no Ensino Remoto:

I - Não há horário definido para realização das atividades assíncronas das unidades curriculares, embora o docente deva considerar o tempo necessário de que o discente irá dispor para conclusão das atividades propostas em função da natureza e do nível de complexidade de cada atividade;

II - O docente poderá organizar sua sala virtual por blocos de conteúdos ou módulos/unidades de aprendizagem, habilitando a visualização de todos os tópicos, do início ao fim da unidade curricular;

III - Os discentes matriculados podem, em seu ritmo, intensificar seus estudos na unidade curricular e concluí-la antes do término previsto do PLE.

O planejamento das unidades curriculares pelos docentes deverá considerar a organização didática do ensino, compreendendo os itens previstos no Plano de Ensino (ANEXO xx utilizar modelo da resolução), considerando: I – Dados de identificação da unidade curricular (curso, Departamento/Unidade Acadêmica, natureza e carga horária da unidade curricular, docente responsável). II – Ementa (sinopse do conteúdo). III – Objetivos (geral e específicos). IV – Conteúdo programático. V – Métodos didáticos de ensino. VI – Plataforma de ensino remoto. VII – Critérios de avaliação. VIII – Cronograma (com detalhamento para 10 semanas). IX – Bibliografia (básica e complementar).

A ementa e a carga horária das unidades curriculares devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e não podem ser alteradas. Caso a bibliografia da unidade curricular ministrada pelo docente possua referências de acesso restrito e/ou pago, como livros físicos disponibilizados na biblioteca da Universidade, recomenda-se a indicação de bibliografias alternativas gratuitas e disponíveis *on-line*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

O plano de ensino seguirá o modelo apresentado no ANEXO xx (utilizar modelo da resolução) e deverá estar em conformidade com o planejamento didático para Ensino Remoto, devendo ser elaborado pelo(s) docente(s) responsável(eis) de cada unidade curricular e enviado às Coordenações de Curso por *e-mail* para homologação no CCD, respeitando os prazos estabelecidos.

O rendimento acadêmico do discente poderá ser avaliado de forma contínua, em conformidade com Resoluções da UFRPE sobre o tema, considerando as especificidades do Ensino Remoto e demais orientações apresentadas na Resolução UFRPExxxx/2020.

- I. Frequência: O cômputo da frequência discente será baseado na execução/entrega de atividades previstas pelo docente no plano de ensino. A ausência do discente em atividades remotas síncronas não pode atribuir prejuízo ao mesmo, seja para o cômputo de frequência e/ou nota.
- II. Verificação de aprendizagens: Durante o PLE, não haverá período previamente definido no calendário acadêmico para realização de atividades de verificação de aprendizagem, com exceção do exame final.

Considerando a realização de avaliações formativas ao longo do PLE, o docente deverá destacar, no plano de ensino, o conjunto de atividades para composição da nota de cada verificação de aprendizagem. A realização de exame final acontecerá no período previsto estabelecido no calendário acadêmico.

Para efeito de aprovação em unidades curriculares ofertadas no PLE, será considerado aprovado por média o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete). Após realização de Exame Final, será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com a Resolução CEPE/UFRPE nº 494/2010.

A reprovação em unidades curriculares cursadas no PLE não será contabilizada no histórico do discente para efeito de acompanhamento/desligamento.

Será atribuição da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (CO-AA) verificar a necessidade de suporte e adaptação ao Ensino Remoto dos discentes acompanhados e desligáveis durante o PLE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

4 APOIO AO DISCENTE

As atividades dos Programas Institucionais no âmbito da PREG/UFRPE (Monitoria, Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA), Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência PIBID, Residência Pedagógica) serão realizadas de modo remoto.

Quanto à atuação de monitores bolsistas e voluntários durante o Período Letivo Excepcional (PLE), deverão ser observados:

- I – Os aspectos sociais, econômicos, emocionais e de saúde dos monitores bolsistas e voluntários para o desempenho das atividades remotas.
- II – As orientações gerais publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) sobre os procedimentos remotos adotados pelos(as) orientadores(as) dos Programas Acadêmicos de Monitoria, Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA) e Programa de Educação Tutorial (PET).

5 A EQUIVALÊNCIA EXCEPCIONAL

O estudante vinculado a um curso de graduação presencial ou a distância da UFRPE que tenha cumprido um mínimo de 80% das unidades curriculares previstas no PPC do seu curso de graduação poderá solicitar, em caráter excepcional, equivalência entre atividades pedagógicas, vivências acadêmicas e vivências profissionais, e unidade(s) curricular(es) de seu curso, durante a vigência do PLE.

A Equivalência Excepcional de atividades pedagógicas pode ser entre uma ou mais unidades curriculares dentre as unidades curriculares restantes à integralização do curso no qual o estudante está matriculado. Poderão ser integralizadas, por meio da Equivalência Excepcional, **375 horas** em unidades curriculares, excluída deste cômputo a carga horária associada à Educação Física A, às Atividades Curriculares Complementares (ACC), ao Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/Monografia. A Equivalência Excepcional não exime o estudante de estar em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

O processo de avaliação será realizado pela Banca Examinadora Especial, constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes, vinculados ao curso, com reconhecida qualificação nas áreas das unidades curriculares para as quais foi solicitada a Equivalência Excepcional. Essa banca será designada pela coordenação do curso e homologada pelo CCD do respectivo curso.

6 ACESSIBILIDADE

O Núcleo de Acessibilidade (NACES), durante o Período Letivo Excepcional (PLE), desenvolverá suas atividades remotamente, com o objetivo de dar continuidade ao apoio pedagógico especializado aos discentes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

Os discentes terão acesso ao acompanhamento pedagógico por meio de reuniões virtuais com orientações de estudos e levantamento das necessidades específicas de cada discente, para construção de estratégias pedagógicas e encaminhamentos, para professores, de possíveis adaptações a serem realizadas para o atendimento do(a) discente com NEE.

Os(As) docentes devem observar o formato dos materiais disponibilizados aos(às) alunos(as) com deficiência visual, considerando:

I - Que os textos precisam estar em formatos acessíveis para leitores de tela. Caso haja imagens, elas precisam ser descritas.

II - Que os *links* externos precisam ter sua acessibilidade verificada ou seu conteúdo disponibilizado em formato acessível.

III - Que os vídeos devem conter descrição e, preferencialmente, serem apresentados em Português.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando utilizado, deve ter navegabilidade facilitada, considerando:

I - Lista de atalhos;

II - Possibilidade de omissão de barras de ferramentas e outros menus de formatação;

III - Opções que permitam a leitura por pessoas com baixa visão (controle de tamanho de fonte e contraste).

A acessibilidade em outras plataformas (como salas de reunião virtual, editores colaborativos, quizzes, etc) também deve ser testada.

Serão mantidos os serviços de:

I - Adaptações de material em formato digital para formato digital acessível.

II - Descrição de imagens estáticas.

III - Orientação para docentes e discentes.

IV - Colaboração com demais setores da Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Estarão suspensos, durante o PLE, os serviços de:

- I- Transcrições *braille*/tinta e tinta/*braille*.
- II- Empréstimo de Tecnologia Assistiva.
- III- Digitalização e impressão de material.

Para o atendimento aos discentes com deficiência auditiva, será observada a utilização de legendas, aplicativos de transcrição instantânea, bem como a necessidade do trabalho do(a) tradutor(a) intérprete da Libras.

Os(As) docentes, para atender a estes(as) discentes, podem utilizar estratégias como:

- I. Vídeos legendados.
- II. Em caso de utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), presença de vídeo introdutório em Libras.
- III. Navegação através de animações/vídeos em Libras.
- IV. Utilização de textos curtos.
- V. Uso de *softwares* com avatares para tradução, como o *Rybená*, *Hand Talk*.
- VI. Inserção de legenda com fontes contrastantes em tamanho legível.
- VII. Investir no uso de imagens para facilitar a compreensão do(a) estudante surdo(a) na compreensão do que poderia ser falado (associação de fotos às palavras).

O corpo docente deverá eleger antecipadamente quais os conteúdos que irão precisar de interpretação em Libras, a equipe de interpretação poderá ser consultada para auxiliar nesse processo.

A Equipe de Tradutores Intérpretes de Libras irá realizar a acessibilidade nos ambientes virtuais, para tanto, o serviço de interpretação poderá ser solicitado pelos(as) docentes lotados na Sede, UAEADTec, UACSA e UAST através de *e-mail*.

Caso optem por realizar algumas atividades síncronas, os docentes devem considerar além da conexão dos discentes, a conexão dos intérpretes, a plataforma virtual a ser utilizada e o tempo de gravação. Os(As) docentes que realizarem atividades síncronas, que não contenham recursos de acessibilidade, devem disponibilizar também atividades assíncronas em formato acessível para substituir as atividades inacessíveis.

Nas atividades síncronas ou assíncronas, o docente deve considerar a possibilidade de adaptação:

- I. da forma como as questões em exercícios e instrumentos avaliativos são propostas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 085/2020 DO CEPE).

II. dos recursos didático-pedagógicos no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

Para realização de adaptações pedagógicas gerais, os docentes podem observar as seguintes sugestões:

- I- Ampliação nos prazos das entregas das atividades.
- II- Substituição de atividades.
- III- Divisão de atividades em mais de um momento.
- IV- Manter contato regular com o estudante para obter o retorno sobre eventuais lacunas de acessibilidade.

7 FUNCIONAMENTO DO CURSO DURANTE O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE)

7.1 Funcionamento do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso.

7.2 Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

7.3 Atuação da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA).

ANEXOS.

APÊNDICES.

TABELA DE DISCIPLINAS A SEREM OFERTADAS.